



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000.
Telefax: (13) 3418-1442
E mail: educacao@itariri.sp.gov.br

DECRETO Nº. 1.377/17, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

DEFINE CRITÉRIOS PARA A CELEBRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS REPASSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ÀS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E INSTITUI AS COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, CUMPRINDO A LEI FEDERAL Nº. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º.- Ficam estabelecidos os seguintes critérios básicos para o cumprimento da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, disciplinando os processos de repasse de valores às entidades sem fins lucrativos, com as quais a Administração Municipal firme Termos de Colaboração ou Termos de Fomento.

I- São designados Gestores dos processos de Termos de Colaboração e Termos de Fomento, os titulares dos seguintes Departamentos:

a)- Departamento de Cidadania e Assistência Social:

b) Departamento de Assuntos Jurídicos;

c) Departamento de Administração e Finanças

II- Fica incumbido o Departamento de Cidadania e Assistência Social a criar critérios e procedimentos complementares para o bom andamento ao que a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 determina, e dar assistência às unidades da Administração Municipal e das entidades do terceiro setor.

III- Ficam instituídas a Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em cada um dos órgãos gestores, considerando-se o seguinte:



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000.
Telefax: (13) 3418-1442
E mail: educacao@itariri.sp.gov.br

- a) Cada Comissão deverá ser formada por pelo menos 2/3 (dois terço) de ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal da Administração Municipal;
- b) A quantidade e a indicação dos componentes de cada Comissão serão decididas pelo respectivo Gestor para sua formalização em Decreto, identificando seu Coordenador e seu Relator;
- c) Será impedida de participar de qualquer uma das Comissões a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01 (uma) das entidades em disputa.
- d) As Comissões de Monitoramento e Avaliação deverão ser formadas por tempo determinado, a partir do início da vigência dos Termos da Colaboração ou Termos de Fomento até 30 (trinta) dias do término da referida vigência.

Art. 2º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
EM, 31 DE JANEIRO DE 2017.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL